



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 825/2008

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2009 A 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica fixado o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura de 2009 a 2012, nos seguintes montantes:

§ 1º - O subsídio do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 13.397,23 (treze mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos).

§ 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito no caso de assumir cargo no Executivo fará opção pelo salário correspondente ao cargo.

§ 3º O subsídio dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 4.410,34 (quatro mil quatrocentos e dez reais e trinta e quatro centavos).



Estado de Mato Grosso


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito (2008).


VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

MENSAGEM DE VETO

Comunico a Vossa Excelência, que, nos termos do art. 51, § I, C/C Art. 74, IV da Lei Orgânica Municipal, resolvi **vetar parcialmente** o **Autógrafo de Lei nº 825/08** de 11/07/08, oriundo deste Legislativo, matéria essa que "*Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2009 a 2012 e dá outras providências*".

O presente Veto tem motivação legal, pois o dispositivo em análise possui a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

§ 3º - O subsídios dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 4.410,34 (Quatro Mil Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Quatro Centavos)."

RAZÕES DO VETO:

Acima de quaisquer outros argumentos de Veto, há de se ressaltar que a Constituição Federal estabelece em seu art. 63, inc. I, a vedação de aumento da despesa nos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República. E a matéria que prevê reajuste salarial encontra-se no elenco daquelas de iniciativa privativa dos Chefes de executivo art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal.

Neste mesmo sentido a Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu art. 195, § único, IV, estabelecendo a competência privativa ao Prefeito Municipal para a iniciativa de tal Lei, sendo portanto, vedado o aumento de despesa pelo Legislativo nesse tipo de matéria.

No mesmo exato sentido, a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Araputanga, nestes termos:

"Art. 48, I, da Lei Orgânica"

Diz: São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Desta forma, apresenta-se flagrantemente inconstitucionalidade o texto contido no § 3º, do art. 1º acima referido, uma vez que contraria as disposições contidas na Constituição Federal e Constituição do Estado de Mato Grosso, as quais vedam aumento de despesa em projetos de iniciativa do Chefe do Executivo, ora objeto de Veto.

Não fosse isso, ainda estaria sujeita a veto referido dispositivo, por flagrante ilegalidade. Trata-se de ofensa à **Lei nº 9.504/97**, que expressamente em seu artigo 73, inc. VIII, veda a concessão de reajuste salarial que exceda a recomposição da perda inflacionária ao longo do ano da eleição. Veja-se:

"DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 73. São proibidos aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

*VIII - Fazer, na circunscrição do pleito, **revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição**, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.*

(...)

*§ 4º. O descumprimento do disposto neste artigo **acarretará a suspensão imediata da conduta vedada**, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.*

(...)

*§ 7º. **As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa**, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III."*

(grifos nossos)

Diante do exposto, resta cabalmente demonstrado que o § 3º, do art. 1º do Autógrafo de Lei nº 825/08, que fixa o subsídio dos Secretários, deve ser vetado, pelo Poder Executivo Municipal, uma vez que está eivado de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Alertamos que o veto refere-se à parcialidade da matéria, tendo em vista que os demais dispositivos contidos no Autógrafo de Lei nº 825/08 subsistirão, caso seja vetado o dispositivo em análise.



Estado de Mato Grosso


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Estas, senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Autógrafo de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores, nos seguintes termos:

a) Fica vetado o § 3º, do art. 1º do Autógrafo de Lei nº 825/2008, tornando-o, em decorrência, sem efeito legal.

Araputanga/MT, 25 de julho de 2008.


VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL